



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

Processo Administrativo nº 03220008/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 014/2024

EDITAL

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para à futura e eventual aquisição de itens infantis e pedagógico destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Belo Monte/AL.

WILIANS ALTIRES FONTES
PREGOEIRO OFICIAL
PORTARIA Nº 01/2024



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

Senhores Licitantes,

Visando comunicação futura entre o Pregoeiro e a licitante, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital e remeter por meio do e-mail: licitacaobelomonte10@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Wilians Altieres Fontes
Pregoeiro Oficial

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2024

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ nº. _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **Telefone:** _____ **Fax:** _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.prefeituradebelomonte.al.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ÍNDICE

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO
2. PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO
3. INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
4. SESSÃO PÚBLICA
5. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
6. FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DO JULGAMENTO
8. DA NEGOCIAÇÃO
9. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
10. APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS
11. HABILITAÇÃO
12. LICITANTE VENCEDORA
13. DO RECURSO
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
16. DO TERMO DE CONTRATO
17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
18. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
19. DA FISCALIZAÇÃO
20. DO ACRESCIMO E SUPRESSÕES
21. DA RESCISÃO
22. DAS PENALIDADES
23. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
24. DISPOSIÇÕES GERAIS
25. DO FORO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

O MUNICÍPIO DE BELO MONTE-AL, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 01/2024, 02 de janeiro de 2024, na forma da, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 53, de 18 de Dezembro de 2023 aplicando-se, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 03220008/2024, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para as unidades administrativas do Município de Belo Monte/AL.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônica LICITANET.

DATA: 09/08/2024 (Horário de Brasília)

HORÁRIO: 09h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.licitanet.gov.br

1 - DO OBJETO

1. O presente pregão tem por objeto a Registro de Preços para à futura e eventual aquisição de itens infantis e pedagógico destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Belo Monte/AL, **LICITAÇÃO COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP.**

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Termo de Referência e as constantes deste edital prevalecerão as primeiras.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre a sequência numérica do objeto descrita no Termo de Referência deste edital e a do sistema LICITANET, prevalecerão as do sistema LICITANET.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste Pregão Eletrônico nos **Item 01, 08 e 10**, empresas do Ramos do objeto pertinente desta Licitação, e os **Itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11 e 12** serão Exclusivamente as



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

empresas **MEI, ME E EPP conforme a Lei complementar nº 123/2006**, que estiverem previamente credenciados no Sistema, por meio do sítio www.licitanet.gov.br.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.5. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.6. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.7. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.8. estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Belo Monte, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.9. encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência,;

2.10. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.11. É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição

3 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.2. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de posturas.

- DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

A) A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário e total de cada item, observados o quantitativo e a unidade do fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I), indicando, no que for aplicável, o modelo, marca,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

B) Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

C) Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

D) O campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

E) Prazo de entrega de, no máximo, 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

F) A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

– **DA PROPOSTA FÍSICA ANEXADA AO SISTEMA:**

A) Valor unitário e total do item;

B) Marca;

C) Fabricante (sempre que possível);

D) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

E) Declaração de que cumpre e aceita os termos do edital quanto a condições de pagamento, prazo de entrega, entre outros;

F) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

G) Indicação do responsável pela assinatura do contrato/ata de registro de Preço, telefones e e-mails para contato.

H) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

I) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

- J) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- H) No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo 11 deste edital.
- I) A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.
- J) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- K) Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar todos os itens ou as que desatendam às exigências deste edital.
- L) A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- M) A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.
- N) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- O) Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- P) As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- Q) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- R) A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

4 – DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzido pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.licitanet.gov.br.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 4.3. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

licitacaobelomonte10@gmail.com sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

4.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.6. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitanet.gov.br. Conforme Art.35 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

4.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As licitantes deverão cumprir todas as exigências do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o qual é parte essencial e integrante deste edital, as quais serão analisadas pela equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Administração.

5.2. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.3. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.4. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

5.5. as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

6– DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, **MODO ABERTO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

6.5. Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou que seja dado sobre o valor unitário e não sobre o global.

6.8. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 32 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

7- DO JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8- DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9-DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo I do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.2. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra (se for o caso).

9.3. A apresentação dos materiais a que se refere o subitem 9.2. não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pela Secretaria Solicitante (se for o caso).

9.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.5. A proposta será desclassificada quando:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

9.6.1. Por exequibilidade se entenderá a média dos 10 (dez) lances finais, reduzido 30%. Qualquer preço abaixo do valor encontrado será considerado inexecutável.

9.6.2. Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

9.6.3. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

9.6.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10 – DA AMOSTRA

10.1 – será exigido amostra, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis após o encerramento do certame, sendo apresentadas no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua do Comércio, s/nº, centro, Belo Monte/AL

10.1. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome da licitante, o número do item e a referência a este pregão.

10.1.2. As amostras serão confrontadas as especificações expressas no Termo de Referência (anexo deste edital).

10.1.3. As análises das amostras apresentadas serão processadas pela equipe técnica, consoante aos padrões técnicos, científicos e sensoriais disponíveis e reconhecidos. Serão rejeitados os produtos não aprovados pela equipe técnica.

10.1.4. No caso de reprovação da amostra apresentada, o(a) Pregoeiro(a) convocará a empresa classificada em segundo lugar para apresentação de sua amostra.

10.1.5. A não apresentação da amostra ou a sua reprovação pelo setor competente implicará a desclassificação do licitante do certame.

10.1.6. As amostras ficarão sob a guarda da CPL até a homologação do certame pela autoridade competente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

10.1.7. Após a homologação do certame pela autoridade competente, o(a) Pregoeiro(a) notificará os licitantes para, no prazo de 05 dias úteis, comparecerem à Sala da CPL para retirarem as amostras e aquelas que não forem retiradas neste prazo serão destruídas

11– DA HABILITAÇÃO

11.1. As licitantes deverão cumprir todas as exigências do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o qual é parte essencial e integrante deste edital, as quais serão analisadas pela equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do sítio www.licitanet.gov.br, Nível I (credenciamento), II (habilitação jurídica), III (regularidade fiscal e trabalhista federal), IV (regularidade fiscal estadual e municipal) do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital, a qual poderá ser dispensada, devendo ser verificada sua necessidade caso a caso e, em não sendo necessária, ficará restrita ao sistema.

11.3. Diante da expiração de validade dos documentos referentes aos Níveis III (regularidade fiscal e trabalhista federal), IV (regularidade fiscal estadual e municipal), as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como MEI/ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.5. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

– CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade e especificação compatível ao da presente licitação OU ao do item do qual esteja participando.

Atestado emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público não necessita de reconhecimento de firma;

a2) Atestado emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado, necessita de reconhecimento de firma.

a3) Alvará ou Licença de Funcionamento, expedido pelo Órgão da Sede da Pessoa Jurídica.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da

12/48



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

pessoa jurídica.

b) Comprovação de que possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da respectiva sede.

OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a2) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a3) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

a4) Declaração de Proposta Independente (DPI);

a5) Alvará de licença e funcionamento expedido por órgão competente da sede da licitante.

a6) Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

a7) Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail prefeituradebelomonte.al@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

a8) O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

a9) Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

b) Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

b1) Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

b2) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Município de Belo Monte/AL, situada na Rua do comércio, s/nº, Centro, Belo Monte/AL ou no endereço eletrônico licitacaobelomonte10@gmail.com, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

13/48



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

- b3) O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados.
- b4) Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.
- b5) Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.
- b6) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- b7) Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.
- b8) As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b9) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- c1) O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.
- c2) Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.
- c3) A contratada deverá manter, durante a execução da avença, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a sua contratação.
- c4) Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. § 3º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- c5) Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- c) identidade dos sócios;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

- d) atuação no mesmo ramo de atividades;
 - e) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
 - f) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
 - g) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
 - h) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.
- c6) Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.
- c7) Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:
- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
 - b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

12- DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada (se necessária) ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13 – DO RECURSO

13.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

13.3. Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

13.4. O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

13.5. A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

13.6. Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

13.7. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.8. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema LICITANET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.9. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.10. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.11. Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

13.12. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.13. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, a Procuradoria Geral do Município e após, para a autoridade competente para ratificação ou não do julgamento, com base no art. 13, IV e V, e art. 44 da Lei nº 10.024/19.

13.14. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior competente conforme o Inciso IV do Artigo 71 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

14.2. A homologação deste Pregão compete a autoridade superior competente.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

15– DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. Haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. (Decreto nº 8.538/15, art. 8º, §4º).

15.6. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos, o que dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Compras Governamentais.

15.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 84 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

16- DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, repetindo-se as disposições do subitem 15.2 e 15.3.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida.
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no 137 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021,.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17– DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme item 18.2 do edital.

17.2. Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no Capítulo XXII.

17.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

17.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 17.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

17.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 17.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$
 $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18– DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1.O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada no local indicado na ordem, no prazo máximo descrito.

Efetivada entrega, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;

e II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

18.2.O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.

18.3.Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – Caberá aos gestores designados promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

20– DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES E REAJUSTE ANUAL

20.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 124 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

19/48



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

20.2. O preço deste contrato será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo (art. 2º, Lei nº 10.192/2001).

20.3. O primeiro reajuste será concedido levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro desta ou da data do orçamento a que esta se referir, conforme art. 40, inciso XI c/c art. 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4. Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

21- DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

A rescisão do ajuste poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

21.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.3. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa contida artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A Administração é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

22 – DAS PENALIDADES

22.1. A licitante que, convocada para assinar a ata de registro de preços, o contrato ou qualquer documento equivalente, na forma dos itens 15 e 16, no prazo estabelecido, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

22.2. Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, a Administração convocará as licitantes remanescente observada a ordem de classificação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

22.3. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista, e, posteriormente, recusarem-se a assinar a ata de registro de preços, o contrato ou qualquer documento equivalente, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 22.1.

22.4. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Belo Monte e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

22.5. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, a contratada ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

22.6. O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

22.7. A não apresentação da documentação prevista no item 17.2 sujeitará a contratada à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do item 21.7.

22.8. Findo o prazo dos subitens 22.6 e 22.7. será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando-se os critérios constantes do item 22.7.

22.9. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 22.6 e 22.7. deste edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

22.10. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- e V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

22.2.A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

22.2.1. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 22.7.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

22.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela contratada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

22.2.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

22.2.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1. Até às 13:00h (horário local) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico prefeituradebelomonte.al@gmail.com.

23.2. Compete a pregoeiro, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

23.3. A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados o Pregoeiro até às 13h (horário local) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico prefeituradebelomonte@gmail.com.

23.6. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

24- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

24.2. É facultado o Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

24.3. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

24.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante

22/48



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

24.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos da Lei 14.133 estão previstas nos anexos deste edital.

24.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.8. Não poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica da Administração.

25 – DO FORO

25.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Batalha/AL, com exclusão de qualquer outro.

Belo Monte/AL, 30 de julho de 2024.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03220008/2024

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Materiais de Higiene Pessoal e descartáveis destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Belo Monte/AL, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2. Quantidade a ser contratada

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	IMAGENS	VALOR REFERÊNCIA UNIT.
01	LABORATÓRIO MOVÉL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO, ACERVO COM 15 TÍTULOS E MAIS 109 BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, COMPOSIÇÃO 2 ESTANTES MÓVEIS PERSONALIZADAS EM MDF, COM AS SEGUINTE MEDIDAS, ABERTO 116CM, DE ALTURA, 109CM DE LARGURA; 26CM DE PROFUNDIDADES. AMPLA CONCORRÊNCIA	UNID	07		19.996,90
02	LABORATÓRIO MOVÉL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO, ACERVO COM 15 TÍTULOS E MAIS 109 BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, COMPOSIÇÃO 2 ESTANTES MÓVEIS PERSONALIZADAS EM MDF, COM AS SEGUINTE MEDIDAS, ABERTO 116CM, DE ALTURA, 109CM DE LARGURA; 26CM DE PROFUNDIDADES. EXCLUSIVO PARA MEI/ ME E EPP	UNID	03		19.996,90
03	GAMGORA PLAY GROUND, DIMENSÕES APROXIMADAS; GANGORA 1 LUGAR- LARGURA; 29CM, ALTURA 52CM, COMPRIMENTO; 93CM, EXCLUSIVO PARA MEI/ ME E EPP	UNID	4		456,19



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

04	GAMGORA PLAY GROUND, DIMENSÕES APROXIMADAS; GANGORA 2 LUGARES- ALTURA 50CM, LARGURA:40CM, COMPRIMENTO110CM. EXCLUSIVO PARA MEI/ ME E EPP	UNID	5		673,42
05	GAMGORA PLAY GROUND, DIMENSÕES APROXIMADAS; GANGORA 3 LUGARES- ALTURA 44CM, LARGURA 40CM, COMPRIMENTO151CM. EXCLUSIVO PARA MEI/ ME E EPP	UNID	1		913,52
06	ESCORREGADORES PLAY GROUND, DIMENSÕES APROXIMADAS: ESCORREGADOR, COM BALANÇO- LARGURA 182 CM, ALTURA 118 CM, COMRIMENTO 170. EXCLUSIVO PARA MEI/ ME E EPP	UNID	5		3.085,86
07	ESCORREGADORES PLAY GROUND, DIMENSÕES APROXIMADAS: ESCORREGADOR, GRANDE- LARGURA 75CM, ALTURA 130CM, COMPRIMENTO. EXCLUSIVO PARA MEI/ ME E EPP	UNID	1		4.561,90
08	ESTANTE ORGANIZADORA, DIMENSÕES APROXIMADA: URSIÑO- LARGURA; 87CM, ALTURA; 80CM, COMPRIMENTO; 42CM, MODULO- ALTURA 83CM, LARGURA 32,5CM, E COMPRIMENTO 187CM. AMPLA CONCORRÊNCIA	UNID	16		4.561,90
09	ESTANTE ORGANIZADORA, DIMENSÕES APROXIMADA: URSIÑO- LARGURA; 87CM, ALTURA; 80CM, COMPRIMENTO; 42CM, MODULO- ALTURA 83CM, LARGURA 32,5CM, E COMPRIMENTO 187CM. EXCLUSIVO PARA MEI/ ME E EPP	UNID	06		4.561,90



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

10	CAMINHA EMPILHÁVEL, DIMENSÕES APROXIMADA: LARGURA 61CM, ALTURA 13,5CM, COMPRIMENTO 135CM. AMPLA CONCORRÊNCIA	UNID	228		330,42
11	CAMINHA EMPILHÁVEL, DIMENSÕES APROXIMADA: LARGURA 61CM, ALTURA 13,5CM, COMPRIMENTO 135CM. EXCLUSIVO PARA MEI/ ME E EPP	UNID	76		330,42
12	PRAY GROUND, 5 ATIVIDADES, COM 2 BALANÇOS, PRODUTO COM ACABAMENTO ARREDONDADO; DIMENSÕES APROXIMADA, LARGURA 6,75 MT, ALTURA 22,05 MT E COMPRIMENTO 5,10 MT. EXCLUSIVO PARA MEI/ ME E EPP	UNID	1		37.146,90

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de itens, pedagógico e infantil, é de suma importância para os alunos de creches e pré – escola, período em que um aluno é alfabetizado é um marco que gera impacto em toda sua vida, havendo a necessidade dos jovens estudantes, da rede municipal de ensino.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 08 (oito) dias corridos, contados da data de sua solicitação, em remessa PARCELADA de acordo com quantidades discriminadas no pedido.

4.2. Os pedidos dos itens serão feitos mediante requisição fornecida e assinada pelo responsável da Secretaria que solicitou os itens, apresentadas no (s) endereço (s) indicado (s) na proposta.

4.2.1. A empresa deverá entregar os itens licitados, em até **08 (oito)** dias corridos, contados da data de sua solicitação, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração de Belo Monte, localizado na Rua do Comercio, s/nº, centro, Belo Monte/AL.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os itens serão recebidos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

a) Provisoriamente, no ato da entrega, pelo Gestor/Fiscal, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

b) Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo Gestor/Fiscal, a contar do recebimento provisório, verificação da conformidade do produto entregue com as especificações constantes no contrato.

5.1.1. Não estando os serviços em conformidade com as especificações, a CONTRATADA será comunicada imediatamente, para que refaça o fornecimento, em um prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.2. Na falta do Gestor/Fiscal do contrato os recebimentos, descritos no subitem anterior, serão realizados pelo servidor lotado na Secretaria Municipal que solicitou os produtos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.

6.2. Enviar à CONTRATADA o modelo de requisição de fornecimentos, previamente aprovado.

6.3. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

6.4. Manifestar-se, através do Gestor/Fiscal, formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e eventuais revisões dos contratos que dela venham a advir, bem como revisões de preços.

6.5. Não efetuar modificações de qualquer natureza nas especificações dos produtos, salvo em nos casos previstos na legislação aplicável.

6.6. Publicar o extrato do contrato.

6.7. Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados neste Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

6.8. Receber os produtos emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.

6.9. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

6.10. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.11. Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

6.12. Emitir a REQUISIÇÃO autorizadora do fornecimento contratado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar produtos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos por este Termo de Referência e pela legislação pertinente.

7.2. Entregar os itens, em até **08 (oito)** dias, contados da data da solicitação, **no Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação de Belo Monte, localizado na Rua do Comercio, s/nº, centro, Belo Monte/AL.**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

- 7.3. Prestar os fornecimentos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência e pela legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da finalidade pretendida com a contratação.
- 7.4. Arcar com todos os custos inerentes a entrega dos itens.
- 7.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional ao **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**.
- 7.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do trabalho a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.7. Atender às recomendações dos fabricantes, bem como obedecer às normas da ABNT atinentes ao assunto.
- 7.8. Somente aceitar requisições de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas pelo Diretor Administrativo.
- 7.9. Executar o objeto de acordo com as normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.
- 7.10. Apresentar ao **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o local de execução do objeto.
- 7.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**.
- 7.12. Relatar ao **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
- 7.14. Atender as solicitações do **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.
- 7.15. Assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.
- 7.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**.
- 7.17. Efetuar a troca, dentro do prazo estipulado, dos componentes que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**.
- 7.18. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste Termo de Referência.
- 7.19. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 7.20. Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, com fundamento no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20.1. Não será responsabilizado por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado e justificado através de comunicação escrita.
- 7.21. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

- 7.22. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do fornecimento.
- 7.23. Responsabilizar-se exclusivamente por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do fornecimento. Não se vinculando ao **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.
- 7.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 7.25. Manter durante toda a vigência do contrato das condições de habilitação.
- 7.26. Cumprir com as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos eventuais contratos.
- 7.27. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 8.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns.
- 8.2. O Pregão será realizado na modalidade Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o inciso I, do Art. art. 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os licitantes poderão entrar em contato com o **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, pelos, para dirimir dúvidas quanto ao serviço a ser contratado.
- 9.2. A prestação dos serviços NÃO gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Belo Monte/AL, 30 de julho de 2024.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ao Município de Belo Monte/AL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital deste certame licitatório.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

Ao Município de Belo Monte/AL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

DECLARAÇÃO

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (se houver).

(Local e data)

nome e assinatura do representante legal da empresa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

**ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PLENA E
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(em papel timbrado da empresa)

Ao Município de Belo Monte/AL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

DECLARAÇÃO

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, expressamente, que tem total conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação na modalidade Pregão presencial e que está de pleno acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

Declara, ainda, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

nome e assinatura do representante legal da empresa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

PREGÃO ELETRONICO Nº XX/2024

Ao Município de Belo Monte Estado de Alagoas

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada em _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI, () MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE- EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art. 3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO VI- MODELO FORMULÁRIO DA PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

Ao Município de Belo Monte/AL

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

1. Quantitativos serão da seguinte forma:

Item	Especificação	Unid	QTD	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1						
2						

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever o fornecimento dos produtos efetivamente ofertado, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados anuais de gastos com a Administração têm caráter meramente estimativo e não geram qualquer obrigação para o CONTRATANTE em adquirir todos os quantitativos supramencionados.

O VALOR TOTAL GLOBAL para o(s) lote(s) ofertados por esta empresa é de: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal)

34/48



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA
INDEPENDENTE**

(em papel timbrado da empresa)

Ao Município de Belo Monte/AL

_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº:
_____ com _____ sede na
_____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no edital,
DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente
para participação na licitação, Pregão Eletrônico nº **XX/2024** que: a) A proposta apresentada para
participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o
conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou
recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer
meio ou por qualquer pessoa; b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação
acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de
fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; c) Que não tentou, por
qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de
fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação; d) Que o conteúdo da
proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta
ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da
licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e) Que o conteúdo da
proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta
ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de
Belo Monte antes da abertura oficial das propostas; e f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão
desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, localizado em _____ doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Sr (a) _____, RG n.º ____ (número) ____, CPF ____ (número) ____, e a empresa _____, CNPJ/MF n.º ____, estabelecida no ____, em ____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ____, (nacionalidade), RG ____, CPF ____, residente e domiciliado na ____, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial N.º ____/____, Homologado pela Autoridade Competente, realizado nos termos da Lei n.º. 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133 com suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, conforme autorização constante do processo administrativo n.º xxxxx/201x, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, datada de xxx/xxxx/xxx, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato é aquisição de itens infantis e pedagógico destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Belo Monte/AL, com entregas parceladas, nos termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório que originou esta contratação, Termo de Referência e proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 - O valor global do Contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1. As despesas decorrentes do presente fornecimento correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro de 2024/2025 deste Município, devidamente alocados nas seguintes Dotações orçamentárias:

3.2. Para os exercícios subseqüentes serão alocados recursos orçamentários à conta dos orçamentos correspondentes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

3.3. No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, e outros quaisquer, que, direta ou indiretamente, impliquem, ou venham a implicar, no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os fornecimentos dos produtos será de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades das **Secretaria Municipal de Educação**, devendo a prestação/fornecimento iniciar-se, a partir da data de assinatura do contrato.

4.2. Os pedidos dos itens serão feitos mediante requisição fornecida e assinada pelo responsável da Secretaria que solicitou os itens, apresentadas no(s) endereço(s) indicado(s) na proposta.

4.2.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens licitados, em até **08 (oito) dias corridos**, contados da data de sua solicitação, no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Belo Monte, localizado na Rua do Comercio, s/nº, centro, Belo Monte/AL.**

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os itens serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, pelo Gestor/Fiscal, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

b) Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo Gestor/Fiscal, a contar do recebimento provisório, verificação da conformidade do produto entregue com as especificações constantes no contrato.

5.1.1. Não estando os serviços em conformidade com as especificações, a CONTRATADA será comunicada imediatamente, para que refaça o fornecimento, em um prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.2. Na falta do Gestor/Fiscal do contrato os recebimentos, descritos no subitem anterior, serão realizados pelo servidor lotado na Secretaria Municipal que solicitou os produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.

6.2. Enviar à CONTRATADA o modelo de requisição de fornecimentos, previamente aprovado.

6.3. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

- 6.4. Manifestar-se, através do Gestor/Fiscal, formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e eventuais revisões dos contratos que dela venham a advir, bem como revisões de preços.
- 6.5. Não efetuar modificações de qualquer natureza nas especificações dos produtos, salvo em nos casos previstos na legislação aplicável.
- 6.6. Publicar o extrato do contrato.
- 6.7. Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados neste Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 6.8. Receber os produtos emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.
- 6.9. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
- 6.10. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 6.11. Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 6.12. Emitir a REQUISIÇÃO autorizadora do fornecimento contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Entregar produtos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos por este Termo de Referência e pela legislação pertinente.
- 7.2. Entregar os itens, em até 03 (três) dias, contados da data da solicitação, **no Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação de Belo Monte, localizado na Rua do Comercio, s/nº, centro, Belo Monte/AL.**
- 7.3. Prestar os fornecimentos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência e pela legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da finalidade pretendida com a contratação.
- 7.4. Arcar com todos os custos inerentes a entrega dos itens.
- 7.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional ao **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL.**
- 7.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do trabalho a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.7. Atender às recomendações dos fabricantes, bem como obedecer às normas da ABNT atinentes ao assunto.
- 7.8. Somente aceitar requisições de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas pelo Diretor Administrativo.
- 7.9. Executar o objeto de acordo com as normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.
- 7.10. Apresentar ao **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o local de execução do objeto.
- 7.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL.**
- 7.12. Relatar ao **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

- 7.14. Atender as solicitações do **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.
- 7.15. Assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.
- 7.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**.
- 7.17. Efetuar a troca, dentro do prazo estipulado, dos componentes que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**.
- 7.18. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste Termo de Referência.
- 7.19. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 7.20. Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 7.20.1. Não será responsabilizado por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado e justificado através de comunicação escrita.
- 7.21. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**.
- 7.22. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do fornecimento.
- 7.23. Responsabilizar-se exclusivamente por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do fornecimento. Não se vinculando ao **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.
- 7.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 7.25. Manter durante toda a vigência do contrato das condições de habilitação.
- 7.26. Cumprir com as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos eventuais contratos.
- 7.27. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato, em conformidade com o art. 105, da Lei 14.133/2021 será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará na sua rescisão, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos casos e formas cabíveis nos artigos 125 a 137 da Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por lei.

39/48



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

9.2 O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal nº 14.133, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

9.3 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência fundamentada em interesse público da CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

9.4 Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes.

9.5 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração Pública Estadual, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

10.1. O preço ofertado nos itens serão aqueles constantes na proposta escrita da CONTRATADA.

10.2. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) A nova planilha com a variação dos custos apresentada pela CONTRATADA;
- c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

10.3. O reequilíbrio econômico, como espécie de repactuação, será formalizado por meio de aditivo.

10.4. Os novos valores registrados decorrentes do reequilíbrio econômico terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato que deu causa à revisão;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento será utilizado o preço contratado.

11.2. O pagamento dos produtos fornecidos pela CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE através de depósito, por meio de Ordem Bancária para a conta corrente da(s) licitante(s) vencedora(s), no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, e após o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal do contrato.

a) Na falta do Gestor/Fiscal do contrato o atesto será realizados pela Diretoria Administrativa.

11.3. O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFEM e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Das Autorizações para fornecimento;
- b) Ofício solicitando o pagamento;
- c) Certificado de regularidade de situação perante o INSS (Certidão Negativa de Débito – CND);
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- f) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

11.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

11.5. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem de Bancária na unidade bancária.

40/48



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) A falta de atesto pelo Gestor/Fiscal do contrato ou de outro servidor competente, em relação ao cumprimento do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 11.3, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o Órgão poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – MORATÓRIA – a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 O Órgão aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 No interesse do CONTRATANTE, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos

41/48



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão, mas não se resumirão, na verificação do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Gestor/Fiscal do contrato.

14.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TERMO ADITIVO

16.1 Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento e prestação de serviços objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

17.2 Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes ao Contrato.

17.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem Como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.4 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade Batalha - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

18.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Monte/AL, de de 2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte
CONTRATANTE

Representante da Empresa
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2024

Aos dias xx de xx de xxxxxx de 2024, o **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.163/0001-01, com sede na Rua do Comercio, s/n , Centro, CEP: 57.435-000, em Belo Monte/AL,, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3296131-6, expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF nº 087.422.844- 14, residente e domiciliado na Cidade de Belo Monte/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação da proposta e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **0XX/2024, RESOLVE:**

Registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras de Materiais de Construção, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de itens infantis e pedagógico destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Belo Monte/AL, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º XXX/2024, que é parte integrante desta Ata.

2. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR REGISTRADO:

2.1. O preço registrado, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada e as demais condições ofertadas na proposta do fornecedor são as que seguem:

ITE M	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXX X	XXXXXX	X	XXXX	XXXXX X



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

A utilização do Cadastro de Reserva, na forma disposta na legislação pertinente, se dará no caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado nesta Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013 (Cláusula Oitava desta Ata).

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de DIA/MÊS/ANO, tendo validade até DIA/MÊS/ANO.

3.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o do art. 84, da Lei n.º 14.133/2021.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) da Cláusula Segunda.

4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

4.3. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico n.º. 04/2024, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

4.4. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.

4.5. A entrega do item deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Termo de Referência – (Anexo), o qual será contado a partir da assinatura do Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

4.7. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como as de entrega e recebimento do objeto, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência – (Anexo).

4.8. Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

4.9. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 14.133, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

5.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.6. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

6. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7.982/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:
- 6.2. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.3. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1, 6.2 e 6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

7. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. O valor da presente Ata de registro de preço é de R\$ XX (XXXXXXXXXX);
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, será a Sr xxxxxxxxxxxx, de acordo artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA DIVULGAÇÃO

- 9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

10. DO FORO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

10.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da comarca do Município de Batalha/AL, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Monte/AL, XX de XXXXXX de 2024

MUNICÍPIO DE BELO MONTE
DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Fornecedor Beneficiário

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____